Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 520/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3186/2021
PROTOCOLO	: 2095695
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: MARIA BARBOSA MOREIRA
INTERESSADO	: NOVO SOLUÇÕES PARA EDUCAÇÃO EIRELI ME
VALOR	: R$ 243.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovado pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte, dentre os quais, a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado; assim como a regularidade da formalização da ata de registro de preços que preenche os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2018, realizada pelo Município de Costa Rica e a empresa Novo Soluções para Educação Eireli ME, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/201.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do **Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 119/2020** do qual resultou a **Ata de Registro de Preços nº 01/2021**, realizado pelo **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ nº 15.389.596/0001-30, tendo como fornecedora a empresa **NOVO SOLUÇÕES PARA EDUCAÇÃO EIRELI ME**, CNPJ nº 26.524.452/0001- 66.

O procedimento licitatório teve como objetivo o registro de preços de kits de robótica educacional para atender aos alunos das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no valor previsto de **R$ 243.000,00** (duzentos e quarenta e três mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise **ANA - DFE - 2886/2021**, concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 119/2020 assim como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/202.

No mesmo sentindo, o Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC - 5629/2021**, opinando pela **regularidade** dos atos em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, III, do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Eletrônico e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme consta do art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos foi realizado o Pregão Eletrônico nº 119/2020 que resultou na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, os quais devem obedecer as disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 52/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial foi realizada a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, tendo como prazo de validade o período de 12

meses contados da data da assinatura ocorrida em dia 08/01/2021, no valor previsto de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), (peça 34/fls. 582-606).

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise do corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 encontram-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório elaborado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 119/2020**, pelo **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ nº 15.389.596/0001-30, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2018** realizada pelo **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ nº 15.389.596/0001-30 e a empresa **NOVO SOLUÇÕES PARA EDUCAÇÃO EIRELI ME**, CNPJ nº 26.524.452/0001- 66, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

ARN/MSS/dssm